



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama - 01PROM\_CAN

Rua Floriano Peixoto, 242, Centro - Canutama-AM  
(92) 3655-0945 - 01promotoria.cnt@mpam.mp.br

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000100626.01PROM\_CAN**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelos arts. 1.º, 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 1.º, 3.º, inciso IV, alínea “a”, e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República, do art. 1.º da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta os artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993, bem como os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que define o inquérito civil como procedimento de natureza unilateral e facultativa, instaurado com a finalidade de apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, servindo como instrumento para o exercício das funções institucionais do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo as exceções expressamente previstas, condicionadas sempre à efetiva compatibilidade de horários, estendendo-se a vedação a empregos e funções, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que tipifica as condutas que importam enriquecimento ilícito (art. 9º) e prejuízo ao erário

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 19/06/2026

QR CODE



VALIDAR

Inquérito Civil 001.2024.000599 - Documento 2026/0000100626 criado em 19/06/2026 às 15:57

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 9ab56006

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

(art. 10), notadamente o recebimento de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo e a permissão ou facilitação para que terceiro enriqueça ilicitamente;

**CONSIDERANDO** que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 001.2024.000599, instaurado a partir de declínio de atribuição do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar a possível acumulação ilícita de cargos públicos e incompatibilidade de horários envolvendo o servidor JOANEI LOPES DE SOUZA no Município de Canutama/AM;

**CONSIDERANDO** que os elementos probatórios revelam que o investigado possui 02 (dois) vínculos efetivos ativos perante a SEDUC/AM, ambos lotados na Escola Estadual Frei Isidoro no município de Canutama (Pedagogo - Matrícula 238192-3B e Professor - Matrícula 238192-3C) e que, concomitantemente, foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte de Canutama a partir de 01/03/2024;

**CONSIDERANDO** a manifesta e intransponível incompatibilidade de horários atestada nos autos, uma vez que a Prefeitura de Canutama declarou oficialmente que o expediente da referida Secretaria Municipal ocorre das 08h às 12h, havendo, ainda, a incompatibilidade jurídica decorrente da presunção de dedicação integral inerente ao cargo político de Secretário Municipal de Esportes;

**CONSIDERANDO** as contradições detectadas nos registros oficiais da Administração Pública Estadual, visto que a direção da Escola Estadual Frei Isidoro atestou que a "permuta" do servidor se deu no turno matutino (cargo de Pedagogo), enquanto a SEDUC Central (Ofício Nº 787/2026-GS/SEDUC) informou que o vínculo permutado para a Prefeitura foi o de Professor (Matrícula 3C, turno vespertino);

**CONSIDERANDO** que as Fichas Financeiras encaminhadas pela SEDUC comprovaram de forma inconteste a materialidade do dano ao erário e do enriquecimento ilícito, ao demonstrarem que o investigado recebeu ininterruptamente seus vencimentos do Estado do Amazonas durante os anos de 2024, 2025 e 2026 (inclusive rubricas específicas de regência como o Abono FUNDEB e Auxílio Alimentação), recebendo, simultaneamente, remuneração mensal e independente no valor líquido de R\$ 4.000,00 paga pelo Município de Canutama para atuar como Secretário;

**CONSIDERANDO** que o pagamento dúplice atestado viola frontalmente a Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica nº 06/2022 (utilizado pela Prefeitura para justificar a cessão), a qual veda expressamente repasses financeiros adicionais e determina que os servidores cedidos recebam seus vencimentos exclusivamente pela origem, configurando desvirtuamento do instrumento cooperativo;

**CONSIDERANDO** o esgotamento do prazo regulamentar para a conclusão do Procedimento Preparatório (art. 25, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM) e a necessidade de adoção de diligências complementares para delimitar a extensão do dano ao erário e as responsabilidades dos gestores envolvidos na cessão e no pagamento supostamente irregulares;

## **RESOLVE:**

**I – CONVERTER** o Procedimento Preparatório nº 001.2024.000599 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com fundamento no art. 27 da Resolução nº 006/2015–CSMP/AM, com a finalidade de apurar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes da

Inquérito Civil 001.2024.000599 - Documento 2026/0000100626 criado em 19/06/2026 às 15:57

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 9ab56006

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao>



suposta acumulação inconstitucional de cargos, incompatibilidade material de horários e percepção indevida de remunerações por parte do servidor Joanei Lopes de Souza, bem como investigar o desvirtuamento do Termo de Cooperação Técnica nº 06/2022 pelo Município de Canutama/AM;

**II – NOMEAR** a servidora **Ira Rodrigues Lima**, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar os trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM;

**III – DETERMINAR** a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), nos termos do inciso V do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM;

**IV – DETERMINAR** a expedição de ofício à **Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC/AM)**, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) Cópia integral do Processo Administrativo que tratou da permuta do servidor Joanei Lopes de Souza;

b) Cópias das folhas de frequência assinadas pelo referido servidor na Escola Estadual Frei Isidoro, em ambos os seus vínculos e turnos de lotação, referentes a todos os meses dos anos de 2024, 2025 e 2026;

c) Esclarecimentos pormenorizados acerca das informações contraditórias inseridas no Sistema Integrado de Lotação de Servidores (SILS), justificando o motivo legal e fático pelo qual constou o registro do servidor **EDNILSOM PATROCINIO DA SILVA** como substituto/permutado no turno matutino (matrícula 3B) e, posteriormente, do servidor **RAIMUNDO NONATO DA CUNHA PINHEIRO** no turno vespertino (matrícula 3C), esclarecendo se tais servidores efetivamente prestaram serviços à rede estadual de ensino e como tais registros coexistem com o pagamento contínuo e ininterrupto da remuneração integral ao Sr. Joanei Lopes de Souza;

d) Ademais, diante da comprovação fática de que o servidor exerce o cargo de Secretário Municipal de Esportes em Canutama/AM (com presunção de dedicação integral e expediente matutino conflitante), encaminhamento de eventuais providências administrativas adotadas para a imediata suspensão do pagamento de rubricas atreladas ao efetivo exercício da docência (tais como Abono FUNDEB e Auxílio Alimentação), bem como para a notificação do servidor a fim de que faça a opção de vínculos, regularizando sua situação funcional face à vedação constitucional de tripla acumulação remunerada, ressalvada a possibilidade de restabelecimento das referidas vantagens caso haja o retorno ao efetivo exercício das funções docentes;

e) Informações sobre a abertura de processo sumário, nos termos do art. 146 da Lei Estadual nº 1.762/86 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas), para apuração da acumulação indevida e da má-fé comprovada (Art. 147, II), considerando que o servidor percebeu tripla remuneração e verbas de regência sem o devido exercício, conduta que em tese enseja a pena de demissão (Art. 161, X e XI).

**V – DETERMINAR** a expedição de ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canutama/AM**, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a apresentação de esclarecimentos pormenorizados e da seguinte documentação probatória:

a) Justificativa legal para o pagamento de remuneração municipal (comissionada) ao Sr. Joanei Lopes de Souza, em aparente afronta à Cláusula Quinta do Termo de Cooperação

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 19/06/2026



Inquérito Civil 001.2024.000599 - Documento 2026/0000100626 criado em 19/06/2026 às 15:57

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 9ab56006

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao>

Técnica nº 06/2022, que estabelece que os servidores cedidos devem ser remunerados exclusivamente pela origem;

b) Esclarecimentos sobre o desvirtuamento do referido Termo (de finalidade estritamente educacional/apoio pedagógico) para a nomeação do servidor em cargo político de primeiro escalão (Secretário Municipal de Esportes);

c) Informações detalhadas sobre a suposta permuta do investigado, esclarecendo a relação funcional dos servidores municipais **EDNILSOM PATROCINIO DA SILVA** e **RAIMUNDO NONATO DA CUNHA PINHEIRO** (citados nos sistemas da SEDUC como permutados/substitutos), informando seus locais de efetivo exercício atuais e encaminhando cópias de suas respectivas fichas financeiras e funcionais pertinentes ao período de 2024 a 2026;

d) Cópias de todas as folhas de frequência e/ou controle de jornada do Sr. Joanei Lopes de Souza no cargo de Secretário Municipal de Esportes, relativas ao período de 01/03 /2024 até a presente data;

e) Cópias dos comprovantes de envio mensal da frequência do referido servidor à SEDUC /AM, conforme exigência expressa da Cláusula Terceira, alínea "f", do Termo de Cooperação Técnica nº 06/2022;

f) Cópia integral do ato de nomeação do investigado para o cargo em comissão;

g) Outrossim, considerando a manifesta violação à Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica nº 06/2022 (que veda repasses financeiros do Município ao servidor cedido), bem como a inconstitucionalidade da tríplice acumulação remunerada (art. 37, XVI e XVII, da CF), encaminhamento acerca de informações sobre eventuais medidas de autotutela administrativa (Súmula 473 do STF) consistentes na imediata suspensão do pagamento da remuneração municipal ao Sr. Joanei Lopes de Souza, visando possível lesão ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**VI – DETERMINAR** a expedição de ofício ao **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM)**, instruído com cópia da presente Portaria e dos autos de Inquérito Civil, a fim de dar-lhe ciência acerca das fortes evidências de acumulação inconstitucional de cargos e percepção irregular e simultânea de remuneração envolvendo o servidor **JOANEI LOPES DE SOUZA**, para que sejam adotadas as providências administrativas que o Sodalício de Contas entender pertinentes, solicitando-se que esta Promotoria de Justiça seja informada acerca das medidas porventura adotadas.

**ENCAMINHE-SE** aos órgãos envolvidos cópia integral desta Portaria.

Cumpra-se.

Canutama/AM, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

*Maria Cynara Rodrigues Cavalcante*  
**Promotora de Justiça Substituta**

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 19/06/2026

